



PROCESSO N.º 200.171-3/2025
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUIRATINGA
ASSUNTO : PENSÃO VITALÍCIA
INTERESSADO : ESMERIO JOSE DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracitada, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento do requisito do inciso I do artigo 12 da Resolução Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º **1.449/2025**, de autoria do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e conforme art. 1º, inciso VI, c/c art. 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de benefício; e

II) REGISTRAR a **Portaria n.º 2/2025**, publicada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, em **18/2/2025**, que se refere à concessão da **pensão por morte em caráter vitalício**, ao **Sr. ESMERIO JOSE DA SILVA**, na condição de cônjuge, portador do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 172.983.181-87, em





razão do falecimento da ex-servidora aposentada **Sra. MARIA DE JESUS SANTOS**, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 284.482.431-53, ocorrido em **19/1/2025**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível “1”, Referência “23”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Guiratinga/MT, nos termos do art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os arts. 243, 244, 245 da Lei Complementar n.º 1/1990, art. 7º, inciso I, art. 28 inciso I, art. 29, inciso I, todos da Lei Municipal Complementar n.º 1.083/2009.

Ressalta-se que o presente voto foi elaborado exclusivamente com base na análise simplificada efetuada pela Unidade de Instrução e que eventuais pontos não analisados poderão ser objeto de futura apreciação.

É como voto.

Após, considerando a semelhança do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se à Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos para julgamento em bloco, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 20 de maio de 2025.

(assinatura digital) ¹

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

